

TERRATINS**PORTARIA TERRATINS 050/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS TERRATINS, conforme ata da vigésima terceira reunião do Conselho de Administração, ocorrido no dia 25 de fevereiro de 2019, nos moldes preestabelecidos da Lei 13.303/2016, artigos 16 e 17, Lei 8.666/93, investido no cargo, de acordo como art. 19, inciso II, combinado com o art. 31, §1º do Estatuto Social da TERRATINS;

Considerando que à época dos fatos não foi encontrado o contrato de compra e venda entre YARA LUCIA DE SOUSA LIMA e o ESTADO DO TOCANTINS;

Considerando as informações contidas no Processo Administrativo nº 017871/2014, bem como no respectivo Despacho nº 089/2019, da lavra da Assessoria Jurídica desta pasta;

Resolve:

Art. 1º É reconhecida a negociação entre o ESTADO DO TOCANTINS e o então adquirente YARA LUCIA DE SOUSA LIMA, CPF sob o nº 136.582.551-53, através da celebração do Contrato nº 11590/1990, do imóvel denominado: Lote nº 03, da quadra ARSE 13, conjunto QIB, situado à alameda 04, do Loteamento de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor Presidente

PORTARIA TERRATINS 052/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS TERRATINS, conforme ata da vigésima terceira reunião do Conselho de Administração, ocorrido no dia 25 de fevereiro de 2019, nos moldes preestabelecidos da Lei 13.303/2016, artigos 16 e 17, Lei 8.666/93, investido no cargo, de acordo como art. 19, inciso II, combinado com o art. 31, §1º do Estatuto Social da TERRATINS;

Considerando que à época dos fatos não foi encontrado o contrato de compra e venda entre JOÃO MARTINS DE ARAÚJO e o ESTADO DO TOCANTINS;

Considerando as informações contidas no Processo Administrativo nº 029439/2019, bem como no respectivo Despacho nº 093/2019, da lavra da Assessoria Jurídica desta pasta;

Resolve:

Art. 1º É reconhecida a negociação entre o ESTADO DO TOCANTINS e o então adquirente JOÃO MARTINS DE ARAÚJO, CPF sob o nº 031.134.691-04, através da celebração do Contrato nº 06990/1990, do imóvel denominado: Lote nº 02, da quadra ARSE 32, conjunto QIF, situado à alameda 12, do Loteamento de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor Presidente

PORTARIA TERRATINS 053/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS TERRATINS, conforme ata da vigésima terceira reunião do Conselho de Administração, ocorrido no dia 25 de fevereiro de 2019, nos moldes preestabelecidos da Lei 13.303/2016, artigos 16 e 17, Lei 8.666/93, investido no cargo, de acordo como art. 19, inciso II, combinado com o art. 31, §1º do Estatuto Social da TERRATINS;

Art. 1º Considerando as informações contidas no Processo Administrativo nº 006137/2008, bem como no respectivo Despacho Ass./Jur. nº 095/2019 da lavra da Assessoria jurídica desta pasta;

Art. 2º Considerando que a época o presente contrato foi cancelado administrativamente publicado em jornal de grande circulação no dia 12 de abril de 2016, e que o mesmo está inadimplente com suas obrigações até a presente data, ao qual veio requerer o saldo devedor e se comprometendo a efetuar o pagamento do restante das parcelas, conforme requerimento acostado às fls. 52/56.

Art. 3º Diante do exposto retire o item 047 ou seja ACSO 81 Q - 10 LT 20, da relação de imóveis cancelados por essa administração para que o mesmo seja expedido a presente Autorização de Escritura do imóvel, objeto do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda Nº BC - 13694/1994, em nome do Sr. Ruy Gomes Bucar, de nacionalidade brasileira, casado, Portador do RG nº 247.232 SSP/GO e do CPF sob nº 085.664.291-68.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor Presidente

CNPJ nº 17.579.560/0001-45 NIRE nº 17300003221

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - Terratins, no uso de suas atribuições legais, convoca os Acionistas desta Companhia, para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 2019, às 09:00 horas, em seu edifício sede, em 1ª chamada com Quórum Estatutário, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do dia: 1) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e 2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

Palmas - TO, 15 de abril de 2019.

Vanessa Cristina Dutra Chemet Cardoso
Presidente do Conselho de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - Terratins, no uso de suas atribuições legais, convoca os Acionistas desta Companhia, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 2019, às 10:00 horas, em seu edifício sede, em 1ª chamada com Quórum Estatutário, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do dia: 1) Alteração do Estatuto - adequações à Lei 13.303/2016; e 2) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Palmas - TO, 15 de abril de 2019.

Vanessa Cristina Dutra Chemet Cardoso
Presidente do Conselho de Administração

DETRAN**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 22, DE 22 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe sobre o cadastramento de empresas Fabricantes de placas de identificação veicular e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º, da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 196 NM, de 01 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291/2019 e de acordo com o que estabelece o art. 152 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 729, de 06 de março de 2018 do CONTRAN, alterada pelas Resoluções nº 770/2018, 748/2018, 741/2018, 733/2018 todas do CONTRAN, que estabelece o sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO que a Placa de Identificação Veicular no padrão MERCOSUL deverá ser implementada pelos Órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal até 30 de junho de 2019, para os veículos a serem registrados, em processo de transferência de município ou de propriedade, ou quando houver a necessidade de substituição das placas.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o procedimento de cadastramento de empresas Fabricantes de Placas de Identificação Veicular e Placas de Identificação Veicular, conforme previsto no artigo 6º da Resolução CONTRAN nº 729/2018, com redação dada pela Resolução 733/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Editar a presente norma que regulamenta o cadastramento das Fabricantes de Placas de Identificação Veicular de Placas de Identificação Veicular perante o DETRAN-TO, conforme disposto no artigo 6º da Resolução CONTRAN nº 729/2018, com redação dada pela Resolução nº 733/2018.

Art. 2º A Fabricante de Placas de Identificação Veicular credenciada no Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, interessada em cadastrar-se perante o DETRAN-TO deverá, apresentar requerimento no Protocolo do DETRAN-TO em Palmas-TO, com firma reconhecida em Tabelionato, por autenticidade, no prazo de 15 (dias) úteis a contar da publicação desta Portaria, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações;

II - Ata de eleição da diretoria em exercício, quando couber;

III - Ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;

IV - Portaria de credenciamento no DENATRAN;

V - Declaração, assinada por representante da empresa, informando que os seus sócios/diretores não possuem relação de parentesco, até o 3º grau, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, com funcionários do DETRAN-TO, sejam estes concursados, estáveis, contratados, comissionados ou terceirizados, bem como se comprometendo a se abster em envolvimento comerciais e outros que possam comprometer sua isenção na execução do serviço credenciado e de que não possui empregado menor de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 16 anos de idade;

VI - Comprovante de inscrição no CNPJ;

VII - Certidões negativas de débitos e dívida ativa das Fazendas Estadual e Municipal;

VIII - Comprovante de pagamento da taxa de credenciamento de pessoa jurídica.

Parágrafo único. Os documentos elencados neste artigo deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em Tabelionato ou emitidos via internet com código de autenticidade.

Art. 3º As empresas Fabricantes de Placas de Identificação Veicular deverão obedecer às exigências estabelecidas nas Resoluções CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018 do CONTRAN, alterada pelas Resoluções nº 770/2018, 748/2018, 741/2018, 733/2018, quanto ao desempenho de sua atividade.

Art. 4º O DETRAN-TO, no prazo de 90 (noventa) dias do protocolo do pedido, analisará o pleito e concederá o registro ou especificará, neste caso, os dispositivos desta Lei e das normas do CONTRAN pendentes de atendimento.

Art. 5º Deferido o pedido, será expedida Portaria de Cadastramento.

Art. 6º O cadastramento será válido por um período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser antecipada sua finalização em decorrência da data final de credenciamento junto ao DENATRAN, bem como, ser revogado a qualquer tempo, se não forem mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o cadastramento, observado o devido processo administrativo.

§1º O cadastramento poderá ser renovado a pedido, por igual período, sem limite de renovações, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Portaria e nas Resoluções CONTRAN nº 729/2018 com as respectivas alterações.

§2º A fabricante de placas que sofrer alguma penalidade junto ao Denatran, qual seja, suspensão do credenciamento por até 30 (trinta) dias ou revogação do credenciamento, deverá comunicar ao DETRAN-TO no prazo de até 72 horas da referida decisão sob pena de ter seu cadastro cancelado junto ao DETRAN-TO e bem como estar proibida de realizar novo cadastro no Estado do Tocantins no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º As empresas cadastradas deverão apresentar a documentação prevista no art. 2º a fim de obter renovação de cadastramento.

Parágrafo único. O processo de renovação de cadastramento deve ser protocolado antes dos 3 (três) meses finais do credenciamento.

Art. 8º As empresas cadastradas estarão sujeitas ao disposto no artigo 6º da Resolução CONTRAN nº 729/2018, com redação dada pela Resolução nº 733/2018.

Parágrafo único. Além das infrações e penalidades previstas nas Resoluções indicadas no *caput*, será considerada infração administrativa passível de cassação do cadastramento, qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública, a administração da justiça e atos de improbidade, assim como ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e interesse público.

Art. 9º. O cadastramento da empresa Fabricante de Placas de Identificação Veicular perante o DETRAN-TO é dependente do seu credenciamento perante o DENATRAN.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput*, a suspensão e revogação de credenciamento, bem como o descredenciamento perante o DENATRAN ensejará as mesmas medidas para o cadastramento perante o DETRAN-TO.

Art. 10. Deferido o cadastramento, incumbe à empresa cadastrada a instalação de uma fábrica no Estado do Tocantins.

Art. 11. O Detran-TO Fiscalizará a pessoa jurídica cadastrada no exercício da atividade de Fabricação de placa de identificação veicular, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo requisitar documentos, esclarecimentos e ter livre acesso a todas as instalações da Fábrica.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 13º. Dê ciência a Diretoria de Operações, Diretoria de Postos de Atendimento e CIRETRANS e aos demais interessados.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

COLEMAR NATAL CÂMARA FERREIRA NUNES DE MELO
PRESIDENTE DO DETRAN/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000331/2019

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispondo até 20/05/2019 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
OAJ1795/TO	69175730197	DETRAN	TO00312661	27/02/2019	11:32	6122-0
JHO9075/TO	04552066196	DETRAN	TO00277749	22/02/2019	10:08	5045-0
JHO9075/TO	04552066196	DETRAN	TO00277750	22/02/2019	10:08	6599-2
MVN7379/TO	08867771191	DETRAN	TO00186953	22/02/2019	10:50	5010-0
DMO2967/GO	08727430120	DETRAN	TO00186960	22/02/2019	11:35	5185-1
MWI5394/TO	05686717000152	DETRAN	TO00186959	22/02/2019	10:30	5185-1
BMF4103/TO	54711916172	DETRAN	TO00186958	22/02/2019	10:24	5185-1
ONF0219/GO	93647387134	DETRAN	TO00186957	22/02/2019	18:24	5487-0
QKC3808/TO	79844553172	DETRAN	TO00186956	22/02/2019	18:30	5991-0